



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2010**

## **NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2010**

**Esclarece procedimentos sobre a Responsabilidade Técnica em Unidades Armazenadoras e/ou Beneficiadoras de produtos agrícolas.**

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - Crea-RS**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela letra “e” do artigo 46 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que “dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários” e o Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2001, que regulamenta a referida Lei;

Considerando a Decisão Normativa nº 053, de 9 de novembro de 1994, do Confea, que “dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas”;

Considerando o Ato Normativo nº 5, de 28 de abril de 2006, do CREA/RS, que “dispõe sobre a responsabilidade técnica em unidades armazenadoras”,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Toda pessoa jurídica que possua estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços de amostragem e/ou limpeza e/ou secagem e/ou beneficiamento e/ou guarda e conservação de produtos agrícolas, para si ou para terceiros, deverá registrar-se no Crea da jurisdição onde esteja executando o referido serviço, apresentando o(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s).

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas referidas acima cabe ao Engenheiro Agrônomo ou ao Engenheiro Agrícola e aos demais profissionais habilitados perante o Sistema Confea/Crea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2010**

Art. 2º O responsável técnico enquadrado no art. 1º deverá dedicar uma carga horária compatível com as atividades, declarando a sua forma de atendimento.

Art. 3º A remuneração do responsável técnico deverá estar de acordo com o Salário Mínimo Profissional, estabelecido pela Lei Federal 4.950-A/66, aceitando-se o pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º Será da competência do profissional responsável toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora e/ou beneficiadora, devendo recolher ART respectiva, por Unidade.

Parágrafo único. Para o Projeto Orgânico, entendendo-se como tal a distribuição de espaços, a ordenação de utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos armazenados e a serem armazenados, deverá haver uma ART específica ou constar na mesma ART prevista no caput.

Art. 5º Quando a Pessoa Jurídica já possuir registro junto a outro Conselho, deverá ter profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola ou demais profissionais habilitados perante o Sistema Confea/Crea como responsável técnico pela unidade armazenadora, o qual deverá recolher ART de Projeto Orgânico e Assistência Técnica na estocagem/armazenagem/conservação de produtos agrícolas, por Unidade Armazenadora.

Art. 6º Toda pessoa física que possuir estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços de amostragem e/ou limpeza e/ou secagem e/ou beneficiamento e/ou guarda e/ou conservação de produtos agrícolas, para si ou para terceiros, deverá apresentar profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola ou demais profissionais habilitados perante o Sistema Confea/Crea como responsável técnico.

Parágrafo único. Será da competência do profissional responsável toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora e/ou beneficiadora, devendo recolher ART respectiva, por Unidade.

Art. 7º Um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 05 (cinco) unidades armazenadoras e/ou beneficiadoras de pessoas jurídicas e/ou físicas, independentemente de serem de proprietários diferentes, respeitados os limites de responsabilidade técnica por pessoa jurídica estabelecidos pela Resolução do Confea.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Armazenadora e/ou Beneficiadora as edificações, instalações e equipamentos organizados



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004/2010**

funcionalmente para a guarda, conservação e/ou beneficiamento dos produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, do mesmo proprietário e situados no mesmo endereço.

Art. 8º O Responsável Técnico pelas atividades agrícolas das pessoas físicas ou jurídicas poderá ser também pela Unidade Armazenadora e/ou Beneficiadora, obedecidas às determinações legais.

Parágrafo Único - Nesta situação poderão ser anotados os códigos respectivos na mesma ART, pagando-se a maior taxa correspondente aos serviços anotados.

Art. 9º Quando do preenchimento da ART deverá constar, no mínimo, nos campos relacionados abaixo as seguintes descrições:

I - Campo Atividade Técnica: Assistência;

II - Campo Descrição da Obra/Serviço: Conservação dos Produtos Vegetais;

Parágrafo único. Deverão ser anotados os demais códigos relativos às atividades técnicas e descrição dos trabalhos realizados.

Art. 10. Os casos omissos a presente Norma serão analisados por esta Câmara, mediante justificativa.

Art. 11. Esta Norma entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 12. Fica Revogada a Norma de Fiscalização nº 002/1998 desta Câmara e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.

Eng. Agrônomo Artur Pereira Barreto  
Coordenador

Eng. Agrônomo Lulo José Pires Corrêa  
Coordenador Adjunto

(Aprovada na Sessão nº 1030 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 23,24 e 25 de setembro de 2010.)